

**ESTADO DO MARANHÃO**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO**

**TEXTO BASE**

**ESTATUTO**

Imperatriz / Açailândia / Estreito

2021

**Sumário**

[**TÍTULO I** 4](#_Toc64379914)

[**DA UNIVERSIDADE** 4](#_Toc64379915)

[**CAPÍTULO I** 4](#_Toc64379916)

[**DA NATUREZA JURÍDICA E SEDE** 4](#_Toc64379917)

[**Seção única** 4](#_Toc64379918)

[**Da estrutura *multicampi*** 4](#_Toc64379919)

[**CAPÍTULO II** 5](#_Toc64379920)

[**DA AUTONOMIA** 5](#_Toc64379921)

[**Seção I** 5](#_Toc64379922)

[**Da autonomia didático-científica** 5](#_Toc64379923)

[**Seção II** 6](#_Toc64379924)

[**Da autonomia administrativa** 6](#_Toc64379925)

[**Seção III** 6](#_Toc64379926)

[**Da autonomia patrimonial e financeira** 6](#_Toc64379927)

[**CAPÍTULO III** 7](#_Toc64379928)

[**DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS** 7](#_Toc64379929)

[**Seção I** 7](#_Toc64379930)

[**Das finalidades** 7](#_Toc64379931)

[**Seção II** 8](#_Toc64379932)

[**Dos princípios** 8](#_Toc64379933)

[**CAPÍTULO IV** 8](#_Toc64379934)

[**DA GESTÃO DEMOCRÁTICA** 8](#_Toc64379935)

[**TÍTULO II** 9](#_Toc64379936)

[**DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA** 9](#_Toc64379937)

[**CAPÍTULO I** 9](#_Toc64379938)

[**DO CORPO DOCENTE** 9](#_Toc64379939)

[**CAPÍTULO II** 10](#_Toc64379940)

[**DO CORPO DISCENTE** 10](#_Toc64379941)

[**CAPÍTULO III** 11](#_Toc64379942)

[**DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO** 11](#_Toc64379943)

[**TÍTULO III** 11](#_Toc64379944)

[**DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS** 11](#_Toc64379945)

[**CAPÍTULO I** 11](#_Toc64379946)

[**DO PATRIMÔNIO** 11](#_Toc64379947)

[**CAPÍTULO II** 12](#_Toc64379948)

[**DAS FINANÇAS** 12](#_Toc64379949)

[**TÍTULO IV** 13](#_Toc64379950)

[**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA** 13](#_Toc64379951)

[**CAPÍTULO I** 13](#_Toc64379952)

[**DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE** 13](#_Toc64379953)

[**CAPÍTULO II** 13](#_Toc64379954)

[**DOS CONSELHOS SUPERIORES** 13](#_Toc64379955)

[**CAPÍTULO III** 18](#_Toc64379956)

[**DA REITORIA** 18](#_Toc64379957)

[**CAPÍTULO IV** 21](#_Toc64379958)

[**DOS CENTROS DE CIÊNCIAS** 21](#_Toc64379959)

[**CAPÍTULO V** 25](#_Toc64379960)

[**DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES** 25](#_Toc64379961)

[**TÍTULO V** 25](#_Toc64379962)

[**DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS** 25](#_Toc64379963)

[**CAPÍTULO I** 26](#_Toc64379964)

[**DO ENSINO-APRENDIZAGEM** 26](#_Toc64379965)

[**CAPÍTULO II** 27](#_Toc64379966)

[**DO INGRESSO DE ESTUDANTES** 27](#_Toc64379967)

[**CAPÍTULO III** 27](#_Toc64379968)

[**DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO** 27](#_Toc64379969)

[**TÍTULO VI** 27](#_Toc64379970)

[**DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS** 27](#_Toc64379971)

[**TÍTULO VII** 28](#_Toc64379972)

[**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** 28](#_Toc64379973)

# **TÍTULO I**

# **DA UNIVERSIDADE**

### **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA JURÍDICA E SEDE**

**Art.** **1º** A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, pessoa jurídica de direito público – criada pela Lei Estadual nº10.525/2016, de 3 de novembro, e com estrutura de organização administrativa *multicampi,* com sede e foro em Imperatriz*,*  definida na Lei Estadual nº 10.558/2017, de 06 de março, alterada pela Lei Estadual nº 10.694/2017, de 05 de outubro e Lei Estadual 10.880/2018, de 05 de julho – , integra a administração estadual pública indireta, na forma de Autarquia com autonomia didátivo-científica, administrativa, patrimonial e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, e área de atuação territorial definida no Decreto Estadual nº 32.396, de 11 de novembro de 2016.

**Parágrafo único** A UEMASUL integra ainda o Sistema Estadual de Ciência e Tecnologia do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº 7.844/2003, de 31 de janeiro, e o Conselho Universitário do Maranhão, Lei 10.703/2017, de 27 de outubro, e demais redes que a partir deles se organizem.

### **Seção única**

### **Da estrutura *multicampi***

**Art. 2º** Os *campi* da UEMASUL constituem unidades territoriais acadêmicas e administrativas, que abrigam os Centros de Ciências, criado por lei, e demasi unidades responsáveis pela produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico e inseridos na agenda de desenvolvimento regional da área de atuação territorial da UEMASUL.

**§ 1º** Os *campi* da UEMASUL localizam-se nos municípios de Imperatriz, Açailândia e Estreito.

**§ 2º** O *Campus* éregulado pelos princípios de integração, indissociabilidade e organicidade institucional, com estrutura de unidade de atuação programática dotada de suporte acadêmico e admisntrativo para assegurar seu funcionamento regimental.

**§ 3º** Os *campi* poderão atuar em cooperação e colaboraçãona gestão, planejamento e execução de programas, ações e planos institucionais, assim como com a Administração Superior da UEMASUL.

### **CAPÍTULO II**

### **DA AUTONOMIA**

**Art. 3º** A Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL goza de autonomia didático-científica e de aprendizagem, administrativa, patrimonial e financeira, nos termos da lei e em conformidade com a Constituição Federal e a Constituição do Estado do Maranhão.

**Parágrafo único** Entende-se autonomia universitária como o autocomando discricionário para os exercícios normativo, administrativo, financeiro e patrimonial, observando a plena liberdade de criação, pesquisa, extensão, inovação e ensino-aprendizagem, num ambiente de vanguarda, livre pensamento, colaboração, cooperação, alegria, fraternidade, e solidariedade.

### **Seção I**

### **Da autonomia didático-científica**

**Art.** **4º** A autonomia didático-científica configura-se em:

1. cumprir com os seus osbjetivos e finalidades institucionais a partir das interrelações da estrutura socioambiental, econômica, educacional, científica, tecnológica e cultural;
2. planejar e executar as políticas de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
3. propor e estabelecer currículos de cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares e estadual;
4. criar, autorizar, organizar, modificar e etinguir curso e programas no âmbito de sua atuação territorial, respeitada a legislação vigente;
5. definir os regimes acadêmico, didáticoe e científico;
6. fixar o número devagas ofertadas por seus curos e programas, em conformidade com a estrutura de capacidade institucional e as demandas sociais;
7. conferir graus, diplomas, certificados e títulos acadêmicos; e
8. assegurar incodicionalmente a liberdade de cátedra do corpo docente.

### **Seção II**

### **Da autonomia administrativa**

**Art.** **5º** A autonomia administrativa configura-se em:

1. elaborar, aprovar e reestruturar seu Estautuo, regimentos e regulametos;
2. realizar processos de consulta junto à comunidade acadêmica para os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor de Centro e Diretor de Curso;
3. firmar constratos, convênios, acordos e congêneres; e
4. administrar o corpo docente e o corpo técnico-administratvo, viabilizando políticas de qualificação.

### **Seção III**

### **Da autonomia patrimonial e financeira**

**Art.** **6º** A autonomia administrativa configura-se em:

1. elaborar, aprovar e executar planos, programas, ações e projetos de investimentos eferentes a obras e serviços e aquisições em conformidade com os dispostivos institucionais;
2. adminsitrar rendimentos orçamentários obedecida a legislação vigente;
3. elaborar, gerir e executar seus orçamentos definidos em Lei Orçamentária Anual;
4. adotar mecanismos e procedimentos de ordem orçamentária, financeira e patrimonial indispensaévis à gestão contábil e financeira;
5. receber e gerir subvenções, legados, heranças e doações;
6. celebrar convênios, contratos, protocolos e ajustes com emntidade públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
7. adotar e implanter regime contábil e financeiro em consonância com sua natureza jurídica e organização acadêmico-administrativa; e
8. administrar e dispor do seu patrimônio na forma da lei.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS**

**Art.** **7º** As ações epistêmicas dispostas neste capítulo são considerados fundamentos estratégicos basilares para os processos de construção do Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMASUL.

**Parágrafo único** O ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, funções básicas da Universidade, serão exercidos de modo indissociável e obedecerão a uma politica geral de prioridades, voltada para a realidade maranhense e da Região Tocantina do Maranhão, sem prejuizo da liberdade acadêmica.

### **Seção I**

### **Das finalidades**

**Art.** **8º** São finalidades da UEMASUL:

* 1. gerar, difundir e compartilhar conhecimentos, saberes e técnicas nos campos das ciências, humanidades, artes, culturas e tecnologias, promovendo a eficiência acadêmica e o pensamento crítico-reflexivo nos diversos saberes e práticas;
  2. oferecer formação acadêmica, educação continuada e desenvolvimento de competências e talentos na habilitação profissional nas diversas áreas de conhecimento e atuação, nos níveis de graduação e pós-graduação, educando para a responsabilidade sócio-ambiental, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade, inclusão e justiça;
  3. promover a extensão universitária, gerando e compartilhando inovações, avanços, perspectivas, propostas, conquistas e benefícios resultantes da criação, da inovação e da pesquisa, fomentando intercâmbio multidiverso com movimentos da sociedade, instituições, organizações e empresas, para o processo de desenvolvimento local, regional, nacional e global; e
  4. fomentar a fraternidade, a equidade, a convivência, a solidariedade e aproximação entre gerações, povos, culturas e nações, contrapondo-se a toda e qualquer forma de violência, preconceito, intolerância e segregação.

### **Seção II**

### **Dos princípios**

**Art.** **9º** A UEMASUL realiza

suas atividades acadêmicas e administrativas em conformidade com os princípios de:

1. eficiência acadêmica, traduzida na exigência de qualidade e relevância na produção de saberes e práticas, com uso otimizado de recursos públicos, coletivos e naturais.
2. integração social, compreendida como a defesa da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, para a construção de uma sociedade mais justa e feliz, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade social, adotando políticas e ações afirmativas para eliminar desigualdades sociais ou segregação de qualquer natureza.
3. compromisso com a Educação Pública, entendido como colaboração com a educação básica na superação da imensa dívida social e política brasileira.
4. compromisso com o Desenvolvimento Regional, nos aspectos individual, social, político, ambiental e econômico, articulando-se com instâncias representativas dos diversos setores da sociedade, mediante um padrão equilibrado de relação com a natureza, em perspectivas local e global.

### **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**Art.** **10º** Em todas as instâncias deliberativas, consultivas, recursais, órgãos colegiados e executivos, os atos de gestão devem observar:

* 1. eficiência e eficácia acadêmica, administrativa e ambiental;
  2. transparência, por meio da diálogo, construção coletiva e publicização de atos e informações;
  3. diagnóstico, planejamento, controle e avaliação continuada de atividades.

# **TÍTULO II**

# **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**Art.** **11** A comunidade universitária da UEMASUL é constituída por corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo que cumprem atribuições próprias, holisticamente articuladas para a consecução do pacto acadêmico-administrativo estabelecido no Estatuto, Regimento Geral e demais atos normativos.

**Art.** **12** A comunidade universitária respeita saberes e valores materiais e imateriais da comunidade transacadêmica, e das estruturas sócio-políticas promovendo o permanente diálogo entre as culturas, para uma educação com responsabilidade social e ambiental.

**Paragrafo único** Compõem a comunidade transacadêmica ex-alunos, membros da sociedade e seus diversos segmentos, os conjuntos de relações dos docentes, discentes e corpo técnico, e suas coletividades.

### **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art.** **13** O corpo docente da UEMASUL é constituído por:

1. Quadro efetivo: docentes do sub-grupo do Magistério Superior do Grupo do Magistério do Estado do Maranhão.
2. Quadro complementar: professores não integrantes da carreira que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e/ou inovação.

**Parágrafo único** A vida funcional dos membros do corpo docente é regida pela legislação específica em vigor, pelo Estatuto do Servidor Público do Estado do Maranhão, pelo Regimento Geral, pelo Código de Ética do Docente e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

**Art.** **14** O quadro docente complementar é composto por professores e pesquisadores classificados nas categorias:

1. Professor ou Pesquisador Visitante: intelectual, profissional, artista de notório reconhecimento, contratado para atender a necessidades específicas do ensino ou atuar em programas e projetos institucionais de pesquisa, criação, inovação ou extensão;
2. Professor ou Pesquisador Credenciado: profissional de notória especialização, mestre de saberes populares ou tradicionais, gestor ou empreendedor de reconhecida competência em sua área de atuação, autorizado pela Universidade para desempenhar atividades acadêmicas nos seus cursos, programas e projetos;
3. Professor Substituto: profissional habilitado, responsável por atividade de ensino preferencialmente, e sob regime de contratação temporária definido em legislação estadual específica; e
4. Professor Colaborador Voluntário: profissional habilitado, e responsável por atividades de apoio ao ensino, sob orientação do quadro efetivo de docente.

**Parágrafo único** A seleção, contratação, direitos, atribuições, atividades e regime de trabalho do quadro docente complementar são estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade e pela legislação vigente.

### **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art.** **14** O corpo discente da UEMASUL é constituído por estudantes matriculados em cursos de graduação e pós-graduação oferecidos pela Universidade.

**Parágrafo único** Direitos, atribuições, atividades e responsabilidades do discente são estabelecidos no Regimento Geral, no Código de Ética do Estudante, em normas fixadas pelo Conselho Universitário e nos planos de contrato pedagógico.

### **CAPÍTULO III**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art.** **15** O corpo técnico-administrativo da UEMASUL é constituído por:

1. Quadro efetivo: servidores técnicos e administrativos de cargo de provimento efetivo que exercem atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.
2. Quadro complementar: profissionais não-integrantes do quadro efetivo que exercem atividades administrativas comissionadas ou de apoio a projetos/atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e/ou criação.

**Parágrafo único** A vida funcional do servidor técnico-administrativo é regida pela legislação em vigor, pelo Regimento Geral, pelo Código de Ética do Servidor Técnico-Administrativo e por normas fixadas pelo Conselho Universitário.

# **TÍTULO III**

# **DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS**

### **CAPÍTULO I**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art.** **16** Constituem patrimônio da UEMASUL:

1. bens e direitos regularmente adquiridos ou que venha a adquirir;
2. patentes, direitos autorais, registros, marcas e outros ativos intelectuais ou artísticos gerados das suas atividades-fim, ou por ela adquiridos;
3. doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargo;
4. saldos dos exercícios financeiros transferidos para sua conta patrimonial.

**§ 1º** A Universidade pode adquirir bens, alienar e permutar visando à melhoria do custeio de suas atividades, à preservação ambiental e histórico-cultural, à valorização de seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos para obtenção de rendas, dependendo, em todos os casos, de aprovação do Conselho Universitário.

**§ 2º** Em caso de extinção da UEMASUL, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado do Maranhão.

### **CAPÍTULO II**

### **DAS FINANÇAS**

**Art.** **17** Os recursos financeiros da UEMASUL são provenientes de:

* 1. dotações que lhe sejam destinadas, a qualquer título, nos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios;
  2. doações;
  3. rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
  4. rendimentos provenientes da retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
  5. rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;
  6. recursos oriundos de fundações e outros organismos de fomento, de apoio e amparo à pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e extensão;
  7. rendas eventuais e recursos de fontes diversas, aprovados pelas instâncias competentes da Universidade.
  8. taxas, emolumentos e contribuições

**§ 1º** A proposta orçamentária, aprovada pelo Conselho Universitário, será remetida ao órgão da aministração central do Estado do Maranhão responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas de Planejamento e Orçamento.

**§ 2º** No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais, mediante proposta do órgão interessado, após aprovação do Conselho Universitário, obedecidos os preceitos da legislação e regulamentos específicos.

**§ 3º** Anualmente, o Reitor submeterá a Prestação de Contas à aprovação do Conselho Universitário.

**§ 4º** Os saldos do exercício financeiro anterior, desde que não vinculados, serão incorporados ao patrimônio da Universidade.

**§ 5º** Normas para elaboração e execução orçamentárias são estabelecidas pelo Regimento Geral da Universidade.

**§ 6º** Toda receita da UEMASUL será depositada em instituição oficial de crédito.

# **TÍTULO IV**

# **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE**

**Art.** **18** Compõem a estrutura da UEMASUL:

1. Conselhos Superiores;
2. Reitoria;
3. Centros de Ciências;
4. Órgãos Complementares.

### **CAPÍTULO II**

### **DOS CONSELHOS SUPERIORES**

**Art.** **19** Os Conselhos Superiores da UEMASUL são:

1. Conselho Universitário - CONSUN;
2. Conselho Estratégico Social - CONEST.

**Art.** **20** O Conselho Universitário -CONSUN, órgão máximo normative, deliberativo e e recursal, é constituído por:

1. Reitor, que o preside;
2. Vice-Reitor, como vice-presidente;
3. Pró-Reitores;
4. Diretores dos Centros de Ciências;
5. Bibliotecário-Chefe do Sistema de Bibliotecas da UEMASUL;
6. Dois Diretores de Curso de cada Centro de Ciências;
7. Um representante do corpo docente indicado pelas representações sindicais e ou associativistas, estatutariamente contemplantes do segmento;
8. Um representante do corpo técnico-administrativo indicado pelas representações sindicais ou associativistas, estatutariamente contemplantes do segmento;
9. Um Coordenador de Curso de Pós-Graduação *stricto senso* autóctone;
10. Um representante discente de Curso de Pós-Graduação *stricto senso* autóctone;
11. Representantes do corpo discente, um de cada Centro de Ciências; e
12. Um representante do Conselho Estratégico Social;

**§ 1**° Cada membro do CONSUN terá um suplente para eventuais ausências e impedimentos do titular.

**§ 2º** Os representantes descritos nos incisos VI a XII do *caput* deste artigo, assim como seus suplentes, são eleitos por seus pares, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

**Art.** **21** Compete ao Conselho Universitário da UEMASUL:

* 1. Deliberar sobre:
     1. políticas gerais e planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
     2. planejamento anual, diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária e prestação de contas da Universidade;
     3. criação, modificação e extinção de unidades universitárias e demais órgãos;
     4. política patrimonial e urbanística dos campi, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção e alienação de bens imóveis;
     5. política ambiental da Universidade preservação do seu patrimônio ambiental e uso racional dos recursos ambientais;
     6. diretrizes relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
     7. quadro de pessoal técnico-administrativo e de pessoal docente, estabelecendo a distribuição dos cargos de Magistério Superior da Universidade;
     8. recrutamento, seleção, admissão, regime de trabalho e dispensa do pessoal docente;
     9. normas gerais a que se devam submeter as unidades universitárias e demais órgãos;
     10. concessão de graus, diplomas universitários, certificados e títulos acadêmicos;
     11. políticas de ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão na Universidade, regulamentando aspectos inerentes às interfaces entre as distintas instâncias acadêmica, pedagógica, profissional e à integridade científica, cultural, ambiental e estética;
     12. questões relativas à propriedade intelectual, direitos autorais, registros, patentes, royalties e rendimentos auferidos do desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e artístico;
     13. propostas relativas às atividades e programas estratégicos de extensão, educação permanente, cooperação técnica e prestação de serviços e outras atividades, nas interfaces entre Universidade, governos e sociedade;
     14. criação, autorização de funcionamento, modificação ou extinção de Cursos de Graduação e Pós-Graduação;

1. Supervisionar o desempenho das Centros de Ciências e dos demais órgãos e serviços da Instituição, compondo, se necessário, Comissão de Avaliação para este fim;
2. Julgar recursos interpostos de decisões em primeira instância dos Conselhos de Centros e do Reitor e em segunda instância dos demais órgãos de deliberação;
3. Instituir o Regimento Geral da UEMASUL, o seu próprio Regimento Interno, Regimentos dos Centros e outras normas pertinentes;
4. Decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;
5. Homologar e encaminhar ao Governador do Estado a lista tríplice com os nomes dos candidatos mais votados para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, para nomeação nos termos deste Estatuto e na forma da Lei;
6. Homologar acordos e convênios;
7. Aprovar o calendário Universitario;
8. Estabelecer a ordem de substituição do Reitor, nas faltas, impedimentos e vacâncias simultâneas do Reitor e Vice Reitor.

**Parágrafo único** O CONSUN reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade bimestral ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria qualificada dos seus membros.

**Art.** **22** O Conselho Estratégico Social, órgão consultivo da UEMASUL, é composto por:

* 1. Reitor, seu Presidente;
  2. Vice-Reitor;
  3. Dois Representantes do Conselho Universitário;
  4. Representantes de instituições parceiras;
  5. Dirigentes das IES públicas instaladas na sua área de atuação terriotial;
  6. Um Representante dos Setores Empresariais;
  7. Um Representante dos Trabalhadores;
  8. Um Representante dos Movimentos Sociais;
  9. Um Representante de Povos e Comunidades Tradicionais;
  10. Um Representante dos Professores do Ensino Básico;
  11. Um Representante dos Estudantes de Ensino Médio;
  12. Um Representante dos Ex-Alunos.

**§ 1°** Os representantes membros do Conselho Estratégico Social, excetuando o Reito reo Vice-Reitor, terão mandatos de dois anos, com direito a uma recondução, e um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**§ 2º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, três vezes por ano ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria qualificada dos seus membros.

**§ 3º** Os representantes mencionados nos incisos I a XII do caput deste artigo, assim como seus suplentes, são indicados por entidades de representação e eleitos pelo Conselho Universitário, conforme o Regimento Geral.

**Art.** **23** Compete ao Conselho Estratégico Social:

1. Promover, anualmente, o Fórum Estratégico Social, com a participação ativa da sociedade, para apreciar questões relativas às relações entre a Universidade e a sociedade em geral;
2. Opinar sobre políticas gerais e planos globais de expansão do ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão da Universidade;
3. Recomendar ao CONSUN criação, modificação ou extinção de cursos e programas de ensino, pesquisa e extensão em função de necessidades e demandas sociais da conjuntura regional;
4. Propor alterações no Estatuto, Regimento Geral e outras normas da Universidade, acompanhada de estudos prévios e exposição de motivos;
5. Opinar sobre tendências de longo prazo referentes a processos macrossociais ambientais e políticos, pertinentes ao desenvolvimento da Região;
6. Promover iniciativas de captação de recursos financeiros e apoios políticos e institucionais para o desenvolvimento das atividades da Universidade em benefício das populações da Região;

### **CAPÍTULO III**

### **DA REITORIA**

**Art.** **24** À Reitoria, órgão executivo da administração superior, incumbe a coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da UEMASUL, incluindo:

1. atividades de ensino, pesquisa, extensão, criação e inovação;
2. planejamento, orçamento, gestão de pessoas e administração geral;
3. manutenção patrimonial e gerenciamento de obras;
4. sustentabilidade, segurança e gestão ambiental;
5. integração social, articulação comunitária e interinstitucional;
6. gestão da infraestrutura e dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação;
7. otimização da gestão acadêmica;
8. articulação com a Educação Básica na sua área de atuação territorial; e
9. apoio ao desenvolvimento regional.

**Parágrafo único** A responsabilidade com a realização das atividades discriminadas neste artigo é compartilhada com Pró-Reitorias e órgãos específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral da UEMASUL.

**Art**. **25** A Reitoria é integrada por:

1. Gabinete da Reitoria;
2. Vice-Reitoria;
3. Pró-Reitorias;
4. Conselho de Gestão; e
5. Assessorias.

**Art.** **26** A Reitoria é exercida pelo Reitor e, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Reitor, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

**§ 1°** Os mandatos do Reitor e do Vice-Reitor são de quatro anos, permitida uma única recondução.

**§ 2°** O Reitor e o Vice-Reitor são escolhidos por critérios de mérito acadêmico e experiência de gestão universitária, mediante o seguinte processo:

* 1. Formação de uma lista de candidatos, seguindo os critérios supra, homologada por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para esse fim. A Homologação atenderá ao cumprimento do disposto no Regimento Geral;
  2. Submissão dessa lista para consulta à comunidade universitária;
  3. O candidato que obtiver maioria absoluta dos votos na consulta encabeçará uma lista tríplice, enviada pelo Conselho Universitário ao Governador do Estado.

**§ 3**º O processo de escolha é regulamentado pelo Regimento Geral.

**Art.** **27** Compete ao Reitor:

1. representar a UEMASUL;
2. convocar e presidir os Conselhos Superiores, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;
3. nomear e empossar Diretores;
4. escolher, nomear e empossar Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da Administração Central da UEMASUL;
5. dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores;
6. praticar os atos pertinentes ao provimento e vacância dos cargos do quadro da UEMASUL, bem como os relativos aos contratos temporários;
7. expedir atos de lotação referentes à distribuição dos cargos de Magistério da UEMASUL;
8. supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da UEMASUL.
9. submeter ao CONSUN propostas de políticas gerais, planejamento global e diretrizes orçamentárias para a UEMASUL;
10. apresentar, anualmente ao CONSUN, a proposta orçamentária e a prestação de contas da UEMASUL;
11. encaminhar ao CONSUN projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados;
12. assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação dos Centros de Ciências ou Órgãos Complementares;
13. desempenhar atribuições não especificadas neste Estatuto, compreendidas na área de gestão, coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias.
14. conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos; e
15. delegar poderes ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e demais autoridades universitárias para prática de atos previstos neste artigo;

**Art.** **28** A gestão da UEMASUL é realizada pelo Reitor, auxiliado pelas Unidades de Suporte Operacional e de Atuação Programáticas:

* 1. Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD;
  2. Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica - PROGESA;
  3. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPGI.

**Parágrafo único** O apoio administrativo e gerencial da Reitoria é realizado pela Chefia de Gabinete assessorada pela Secretaria Executiva.

**Art.** **29** O Conselho de Gestão é órgão consultivo da Reitoria e é composto por:

1. Reitor, que o preside;
2. Vice-Reitor, como vice-presidente;
3. Pró-Reitores;
4. Procurador-Chefe da Universidade;
5. Ouvidor Geral da Universidade;
6. Controlador da Universidade; e
7. Presidente da Comissão Setorial de Licitação.

### **CAPÍTULO IV**

### **DOS CENTROS DE CIÊNCIAS**

**Art.** **30** O Centro de Ciências possui natureza multidisciplinar e constitui-se em unidade de atuação programática, criado por lei, caracterizado por ser a menor fração da estrtura da UEMASUL para os efeitos de organização didático-científica, adminsitrativa e de lotação de pessoal.

**Art 31** Compete ao Centro de Ciências da UEMASUL

1. produzir e difundir cultura, ciência e tecnologia relacionadas à sua natureza multidisciplinar;
2. ofertar cursos de graduação;
3. ofertar programas e cursos de pós-graduação;
4. implantar e implementar programas de pesquisa integrados ao ensino e extensão;
5. ofertar cursos de extensão, formação profissional e formação continuada
6. desenvolver e estimular eventos e atividades culturais e extensionistas;
7. desenvolver atividades de prestação de serviços e consultorias;
8. realizar a execução orçamentária e financeira nos termos de sua competência;
9. gerir bens e materiais nos termos de sua competência; e
10. acompanhar e gerir a relação de desempenho funcional do copo docente e técnico-admisntrativo sob sua lotação.

**Art.** **32** A gestão acadêmica do Centro de Ciências é exercida pelos seguintes órgãos:

1. Órgãos colegiados com função deliberativa e recursiva:
2. Conselho de Centro – CONCEN;
3. Colegiado de Curso de Pós-Graduação; e
4. Colegiado de Curso de Graduação
5. Órgãos de administração:
6. Direção de Centro;
7. Coordenadoria de Curso de Pós-Graduação; e
8. Direção de Curso de Graduação.

**§ 1º** O Conselho de Centro – CONCEN, constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito do Centro de Ciências.

**§ 2º** Direção é o órgão executivo da gestão acadêmica da unidade universitária respectiva.

**§ 3º** Colegiado de Curso é o órgão de gestão acadêmica didático-pedagógica responsável pelo planejamento, execução e supervisão das atividades do ensino, que possibilitem a integração acadêmica;

**§ 4º** Cada Centro de Ciências disporá de uma Secretaria Administrativa.

**Art.** **33** O Conselho de Centro – CONCEN, de cada unidade, será composto pelos seguintes integrantes, no mínimo:

1. Diretor do Centro de Ciências, seu presidente;
2. Prefeito/Sub-prefeito do *Campus*;
3. Coordenadores dos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação;
4. Diretores dos Cursos de Graduação;
5. Representação do corpo docente do Centro de Ciências;
6. Representação do corpo técnico-administrativo do Centro de Ciências; e
7. Representação do corpo discente do Centro de Ciências.

**§ 1°** As representações consignadas nos itens V a VII serão escolhidas conforme o que dispuser o Regimento Geral da Universidade.

**§ 2°** Cada membro do CONCEN disporá de um suplente para substituí-lo em eventuais ausências e impedimentos, na forma do Regimento Geral da Universidade.

**Art.** **34** Compete ao Conselho de Centro:

1. manifestar sobre matéria de competência do Diretor; quando por ele solicitado
2. apreciar o Plano de Trabalho Anual do Centro de Ciências;
3. apreciar o Relatório Anual do Centro de Ciências que será encaminhado ao Reitor;
4. propor instrumentos sobre elaboração e execução do orçamento anual, respeitada a legislação vigente sobre politica orçamentária;
5. apreciar Planos de Atividade Docente e Relatórios de Atividade Docente de caráter periódico e semestral;
6. motivar estratégias de articulação e integração das atividades acadêmicas aos planos de trabalho dos Colegiados de cursos da sua unidade;
7. apreciar Projeto Pedagógico de Curso de Graduação, Pós-Graduaçao e programas de Pós-Graduação, no seu âmbito administrativo e multidisciplinar;
8. apreciar as propsotas e planos, programas, ações e projetos de pesquisa, criação, inovação e extensão, assim como de formação continuada e prestação de serviços à comunidade, na sua competência admisnitratriva, submetendo-as á decisão colegiada e avaliação;
9. pronunciar sobre a necessidade concurso público pra provimento de cargos do Quadro Efetivo do Subgrupo do Magistério Superior e de Analista e Técnico Universitário, na forma consignada pelo Regimento Geral da Universidade;
10. pronunciar sobre a necessidade excepcional para atender a interesse público sobre a necessidade de contratação temporária do Quadro Complementar, na categoria de Professor Substituto;
11. pronunciar sobre a necessidade de dispor na sua unidade administrativa de de docentes do Quadro Complementar, categorias Professor ou Pesquisador Visitante; Professor ou Pesquisador Credenciado ou Professor Colaborador Voluntário;
12. pronunciar preliminarmente sobre pedidos de movimentação de pessoal docente e técnico-admnistrativo;
13. coordenar os concursos públicos para o Quadro Efetivo de docentes e os processos seletivos de contratção de professor Substituto;
14. organizar o processo de consulta à comunidade acadêmica para definição d elista tríplice para escolha do Diretor;
15. pronunciar em grau de recurso sobre decisões colegiadas dos Cursos a ele vinculados e eventuais vetos do Diretor,
16. pronunciar preliminarmente sobre a criação de órgaãos complementares dentro da sua unidade administrativa;
17. instituir moções de reconhecimento e homenagens no âmbito do Centro de Ciências; e
18. exercer as demais atribuições no âmbito de sua competência previstas de modo expresso ou implícito.

**§ 1°** A Direção do Centro de Ciências será exercida pelo Diretor de Centro, presidente do CONCEN, escolhido e nomeado conforme legislação vigente e Regimento Geral da Universidade.

**§ 2°** O Reitor nomeará Diretor de Centro de Ciência *pró-tempore* nas situações excepcionais de ausência de provimento regular imediato.

**Art.** **35** A direção do Curso de Graduação será exercida pelo Diretor de Curso, presidente do Colegiado de Curso, escolhido conforme legislação vigente e Regimento Geral da Universidade.

**§ 1°** O Reitor nomeará Diretor de Curso *pró-tempore* nas situações excepcionais de ausência de provimento regular imediato.

**Art.** **36** A composição, competência e funcionamento do Colegiado do Curso de Graduação serão estabelecidos em regimento próprio, obedicido ao Regimento Geral da Universidade**.**

**Art 37** A Coordendoria do Curso/Programa de Pós-Graduação será exercida por docente lotado no Centro de Ciências a que esteja vinculado, conforme estabelecido em regimento próprio, obedecido ao Regimento Geral da Universidade.

### **CAPÍTULO V**

### **DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

**Art.** **38** São órgãos complementares da Universidade:

* 1. Sistema de Bibliotecas;
  2. Sistema de Qualidade SocioAmbiental;
  3. Sistema de Difusão Sócio-Cultural;
  4. Comitê de Ética em Pesquisa;
  5. Comissão de Ética no Uso de Animais.

**§ 1º** Órgão Complementar é a instância responsável por atividades de caráter permanente de apoio, necessárias ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

**§ 2º** A gestão dos Órgãos Complementares compete a gestores designados pelo Reitor.

**§ 3º** Estrutura, atribuições e funcionamento são estabelecidos por Regimentos internos publicados pelo Reitor.

# **TÍTULO V**

# **DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**

**Art.** **39** A UEMASUL adota o regime letivo semestral com no mínimo 200 dias letivos anuais, resguardados os períodos de férias e recesso definidos em lei.

**Parágrafo único** Periodicização do ano letivo, sistema de creditação de disciplinas, definição de hora-aula, definição de cargas-horárias, procedimetos avaliativos, serão definidos em normas específicas, atendidas a legislação vigente.

### **CAPÍTULO I**

### **DO ENSINO-APRENDIZAGEM**

**Art.** **40** A Universidade adota o regime de cursos de graduação nas modalidades de Licenciatura, Bacharelado, Superior de Tecnologia e cursos de pós-graduação.

**§ 1º** A missão comum a todos os cursos é promover estudos com visão interdisciplinar, consciência planetária, abertura à crítica política e acolhimento à diversidade, respeitando a comunidade como detentora de saberes fundamentais.

**§ 2º** As especificidades dos cursos oferecidos compreende programas de formação profissional e acadêmica, em campos e áreas de atuação específicas, destinados à habilitação de trabalhadores e intelectuais em carreiras profissionais, atividades ocupacionais, culturais ou artísticas.

**§ 3º** A pós-graduação compreende cursos, programas e atividades de ensino e de formação, profissional e acadêmica, nas modalidades:

* + 1. pós-graduação *stricto sensu*: programas de mestrado e doutorado destinados ao ensino, pesquisa e formação profissional em níveis avançados.
    2. pós-graduação *lato sensu*: programas e cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização que visem ao atendimento de demandas sociais, profissionais e empresariais específicas, de natureza gratuita ou atossustentada comprovada e atestada financeiramente.

**Art.** **41** Nos cursos de pós-graduação, são oferecidos como opções de formação:

1. Cursos de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Residência;
2. Mestrados Acadêmicos e Profissionais;
3. Doutorados Acadêmicos e Profissionais.

**Parágrafo único** Os cursos profissionais de pós-graduação, em todos os campos de saberes e práticas, têm estruturas curriculares definidas em normas específicas atendidas à legislação vigente.

### **CAPÍTULO II**

### **DO INGRESSO DE ESTUDANTES**

**Art.** **42** A entrada geral e única na Universidade se dá nos cursos de graduação e superior tecnólogico, através de programas de acesso, transferências internas e externas de cursos reconhecidos, e/ou admissão de portadores de diploma de nível superior de IES devidamente credenciadas, obedecendo reserva de vagas para egressos de escola pública e observância do recorte étnico-racial e pessoas com deficiência.

**Paragrafo Único** O ingresso nos cursos de pós-graduação é regulamentado por normas específicas.

### **CAPÍTULO III**

### **DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO**

**Art.** **43** As atividades de pesquisa e extensão, articuladas às atividades de ensino, são realizadas por Programa Institucional de Iniciação Científica, Programa Institucional de Extensão, Programa Institucional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Programas Integrados de Pesquisa e Extensão e outros programas específicos de recorte regional e geopolítico, formulados pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, Pró-Reitoria de Gestão e Sustentabilidade Acadêmica, aprovados pelo CONSUN.

# **TÍTULO VI**

# **DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**Art.** **44** O estudante regular que concluir Curso de Graduação, Superior de Formação Específica, com observância das exigências contidas neste Estatuto, no Regimento Geral e na lei, fará jus ao(s) diploma(s) e/ou certificado(s) correspondente(s).

**Art.** **45** O estudante que concluir programa(s) de extensão ou de educação permanente (cursos de pós-graduação *lato*-*sens:* atualização, aperfeiçoamento, especialização ou similares) fará jus ao(s) certificado(s) correspondente(s).

**Art.** **46** A Universidade poderá atribuir graus universitários especiais e títulos honoríficos na forma prevista em norma específica.

# **TÍTULO VII**

# **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.** **47** O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante novo congresso estatuinte que deverá ser aprovado por maioria de dois terços dos membros do CONSUN, reunidos em sessão especial, convocada especialmente para este fim.

**§ 1º** Proposta novo congresso estatuinte será encaminhada pela Reitoria ou pela maioria qualificada dos membros de um dos Órgãos Superiores, acompanhada de exposição de motivos.

**§ 2º** A sessão especial referida no *caput* deste artigo será convocada, no mínimo, 30 (trinta) dias após a apresentação da proposta.

**Art.** **48** Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo CONSUN, mediante deliberação de dois terços dos seus membros.

**Art.** **49** O presente Estatuto entra em vigor na data da sua publicação formalizada mediante Decreto do Poder Executivo Estadual.